



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012

DE 28 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre a instalação de barreiras sanitárias nas divisas do Município e adota outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

Considerando o avanço da contaminação do Covid-19;

Considerando a necessidade do Ente Público editar normas que visem a saúde de toda a população;

Considerando o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretada a instalação temporária de barreiras sanitárias nas principais entradas da cidade de Altaneira.

**Art. 2º.** As entradas principais da cidade de Altaneira, no período de 30 de abril a 05 de maio, serão fiscalizadas, das 07:00 às 17:00, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Altaneira e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados ao funcionamento no município, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica.



## GABINETE DO PREFEITO

§1º O prazo que trata o caput poderá ser prorrogado mediante comprovada a necessidade.

§2º Os residentes no município e aqueles que trabalhem em serviços essenciais deverão apresentar comprovação quando da entrada no Município.

§3º Para os fins desse Decreto, serão utilizados funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e de outras secretarias conforme necessidade de pessoal.

Art. 3º. Na hipótese de ser verificada, durante a barreira, transeunte com sintomas análogos aos da Covid-19, será tomado à cadastro todas as informações pessoais e de endereço, caso em que será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Aqueles chegando de viagem de outras localidades, deverão ficar em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, por 14 (quatorze) dias, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais.

Parágrafo único. Além da multa, a hipótese do caput será levado, de imediato, ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 5º. Qualquer transporte clandestino de passageiros flagrados em barreira sanitária será noticiado imediatamente à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira, em 28 de abril de 2020.

  
FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES  
Prefeito Municipal